



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO  
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 383/98, de 19 de novembro de 1998.

Dispõe sobre a política de Assistência Social no Município de Aveiro, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Aveiro, ESTATUIU e EU Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e estabelece normas para sua adequação nos termos dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, artigo 271 da Constituição Estadual, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e de acordo com o artigo 150 e 151 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º- A Política de Assistência Social no Município de Aveiro far-se-á por meio de:

I- Integração às políticas setoriais básicas nível municipal e articulação a política Estadual e Nacional de atenção à família, a infância, a adolescência, ao idoso e pessoa portadora de deficiência;

II- Definição dos mínimos sociais para o município como direito à educação, à saúde, ao trabalho, à cultura, moradia, ao lazer, enfim, direitos sociais que garantam cidadania;

III- Um conjunto integrado de ações de enfrentamento da pobreza, de iniciativa governamental e não governamental;

IV- Atendimento, em conjunto com o Estado, nas ações emergenciais;

V- Prestação de serviços assistenciais no âmbito municipal voltados para a melhoria de vida das minorias socialmente marginalizadas;

VI- Comando único das ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

Art. 3º- O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas e organizações de assistência social, em conformidade com os planos de Assistência Social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal destinará recursos para o financiamento de Assistência Social no Município, além daqueles que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo as regras dispostas nesta lei e as diretrizes do art. 15, da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 5º - São órgãos de Política Municipal de Assistência Social:

- I- O Conselho Municipal de Assistência Social;
- II- A Secretaria Municipal de Assistência Social;

Av. Humberto Frazão, 326 - CEP: 68.150-000  
C.G.C. 04.542.916/0001-24 - AVEIRO - PARÁ

Apresento cópia confere com o original que me foram enviados nestas datas em Test. da verdade. Aveiro, 25 de 07 de 1998. *[Assinatura]*



Apresento cópia confere com o original que me foram enviados nestas datas em Test. da verdade. Aveiro, 26 de 07 de 1998. *[Assinatura]*







ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO  
PODER EXECUTIVO

III- Os demais órgãos e entidades que atuam na área de Assistência Social.

CAPÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I  
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

SEÇÃO II  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º- O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por oito (08) membros, mediante participação paritária de representantes de órgãos governamentais e não governamentais.

§ 1º- Os representantes dos órgãos governamentais serão de livre escolha do Prefeito e serão os seguintes:

- a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) representante da Secretaria Municipal de finanças ou órgão equivalente.

§ 2º- As entidades não governamentais com representação no Conselho serão eleitas em assembléia geral, especialmente convocadas para esse fim.

I- Somente será admitida a participação no CMAS, de entidades de âmbito municipal juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 3º- Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 9º- A Presidência do CMAS caberá a um de seus integrantes, eleitos dentre os demais membros, para mandato de 01 (um) ano, podendo haver uma única recondução por igual período.

Parágrafo único- As substituições ocorridas dentro do mandato, deverão constar apenas em ata da reunião do Conselho, para efeito de registro.

Art. 10º- A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I- O exercício da função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada;

II- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções que serão amplamente divulgadas.

SEÇÃO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Av. Humberto Prazão, 326 - CEP: 68.150-000  
C.G.C. 04.542.916/0001-24 - AVEIRO - PARÁ

Apresente cópia conforme com o original  
na qual me foram exibidos nestas horas  
em Teste de verdade.  
Aveiro, de 02 de 1977.  
Dionísio Volpe Santissimo Neto







ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO  
PODER EXECUTIVO

Art. 11º-Compete ao CMAS:

I- Aprovar a política municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes e princípios previstos nesta Lei;

II- Aprovar e definir as prioridades de aplicação e execução dos programas e projetos municipais de assistência social;

III- Estabelecer critérios, formas e meios de controle da Assistência Social no Município;

IV- Apreçar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração pública municipal;

V- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VI- Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades privadas que prestem serviços de assistência social no município;

VII- Celebrar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;

IX- Convocar a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

X- Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

SEÇÃO IV

DAS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 12º- O Governo Municipal prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 13º- O CMAS terá seu funcionamento definido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- Plenário como órgão de deliberação máxima;

II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 14º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 15º- Constituirão receitas do FMAS:

I- Recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

Apresente cópia conferida com o original que me foram exibidos nestas notas em Teste da verdade.  
Aveiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017  
Antonio Carlos Santiago Neto  
CPF nº 40.401.432-01  
C.M.A.S.







ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO  
PODER EXECUTIVO

III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades, organizações nacionais e internacionais;

IV- Receitas de aplicação financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da Lei e convênios no setor;

VI- Doações em espécie feitas diretamente ao FMAS;

VII- Pagamento dos benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 16º- O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com as deliberações e controle do CMAS, competindo-lhe:

I- Contabilizar os recursos orçamentários próprios do município, ou a ele transferidos para a Assistência Social, pela União, Estado e particulares, através de convênios e doações;

II- Repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo CMAS;

III- Encaminhar à apreciação do CMAS, relatório trimestrais de atividades e de realização financeira dos recursos;

IV- A proposta orçamentária do FMAS constará do Plano Diretor do Município.

Art. 17º- Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I- Financiamento total ou parcial de programas projetos e serviços de assistência social;

II- Pagamentos de convênios ou contratos de entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V- Capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VI- Pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Parágrafo único- As transferências de recursos para órgãos governamentais e entidades não governamentais, serão processadas mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecendo a legislação vigente, segundo os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

A presente certidão confere com o original que me foram enviados nos nestas notas em Test. da verdade.  
Aveiro, 06 de 02 de 2017  
Antonio Carlos Santiago Neto







ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO  
PODER EXECUTIVO

Art. 18º- O Conselho Municipal de Assistência Social imediatamente após a posse de seus membros, elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias.

Art. 19º- Para a escolha do primeiro colegiado do CMAS, as entidades não governamentais serão convocadas pelo Prefeito Municipal para, em Assembléia Geral, escolherem, de forma democrática, seus representantes, observado o disposto no art. 7º, desta Lei.

§ 1º- A Assembléia Geral será convocada no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a publicação desta Lei, devendo o Edital ser amplamente divulgado pelos meios de comunicação.

§ 2º- Presidirá a eleição, mesa escolhida pela assembléia geral, com acompanhamento do Ministério Público.

§ 3º- No prazo de 05(cinco) dias úteis após a escolha das entidades não governamentais, as mesmas indicarão os seus representantes que serão nomeados e tomarão posse, juntamente com os representantes governamentais, em dia e hora fixados pelo Prefeito Municipal, não podendo ultrapassar 15(quinze) dias da nomeação.

Art. 20º- A entidade não governamental, conforme disposto no Art. 7º, § 2º, inciso I, que não estiver legalizada, poderá concorrer à eleição, tendo o prazo máximo de 01(um) ano após a instalação do conselho para obter seu registro, sem o que perderá o mandato, sendo substituída.

Art. 21º- Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.000,00(Dois mil reais), obedecidas as prescrições contidas no inciso I a IV, do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 22º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AVEIRO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1.998.



REGINALDO BRINDEIRO MAIA  
PREFEITO MUNICIPAL



presente cópia confere com o original que me foi apresentado nestas notas em Test. de sua verdade. de 19 de 1998. Aveiro.

Antonio Felipe Santiago Neto  
207

Apresente cópia confere com o original que me foi apresentado nestas notas em Test. de sua verdade em 19/11/98. Aveiro, de 19 de 1998.

Antonio Felipe Santiago Neto  
207  
207

Av. Humberto Frazão, 326 - CEP: 68.150-000  
C.G.C. 04.542.916/0001-24 - AVEIRO - PARÁ